



Instrução Normativa n.º 002/2024 - Documentação Escolar - SME

Revoga a Instrução Normativa n.º 02/2023 e instrui gestores e secretários escolares quanto aos procedimentos a serem adotados nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino para o processo de Matrícula Escolar na modalidade tempo integral.

A Secretária Municipal de Educação de Umuarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º Tendo em vista a garantia de oferta e acesso à vaga escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, nas escolas que ofertam a modalidade de educação em tempo integral, as matrículas escolares dar-se-ão de forma unificada, conforme esta instrução normativa.

Art. 2º As matrículas serão efetivadas respeitando o limite de 25 estudantes por turma, independente da série/ano, porém, havendo necessidade, mesmo excedendo o número pré-estipulado, a unidade educacional deverá atender as matrículas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 3º As unidades educacionais ofertarão vagas destinadas a estudantes do georreferenciamento, bem como cota reservada a estudantes de bairros não listados no território pertencente a cada uma.

CAPÍTULO II DO TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR

Art. 4º As escolas de tempo integral ativas terão os seguintes bairros indicados para sua área de abrangência, chegando ao limite máximo de 2 km:

I - Do território da Escola Municipal Evangélica

1) Conjunto Primeiro de Maio;



- 2) Parque Jaboticabeiras;
- 3) Conjunto 28 de Outubro;
- 4) Zona V;
- 5) Conjunto Guarani;
- 6) Conjunto San Marino;
- 7) Jardim Los Angeles;
- 8) Jardim Shangrilá;
- 9) Jardim Paris;
- 10) Jardim Verde Vale;
- 11) Conjunto Residencial Terra de Santa Cruz;
- 12) Jardim Vitória;
- 13) Parque Ibirapuera;
- 14) Parque Portugal;
- 15) Parque Ilha da Madeira;
- 16) Jardim Pacífico;
- 17) Conjunto Recanto da Serra;
- 18) Zona IV.

II - Do território da Escola Municipal Tempo Integral

- 1) Jardim Aratimbó;
- 2) Jardim América;
- 3) Jardim Harmonia;
- 4) Zona III;
- 5) Jardim Imigrantes;
- 6) Jardim Laguna;
- 7) Jardim Trianon;
- 8) Parque Ônix;
- 9) Conjunto Residencial Ouro Preto;
- 10) Parque Residencial Monte Líbano;



- 11) Residencial Gávea;
- 12) Conjunto Residencial Córrego Longe;
- 13) Jardim Cruzeiro;
- 14) Parque Alphaville;
- 15) Jardim Kaskata;
- 16) Parque do Lago;
- 17) Parque Bandeirantes;
- 18) Parque Alto da Paraná;
- 19) Parque Interlagos;
- 20) Jardim Mediterrâneo;
- 21) Jardim Soluar;
- 22) Parque Residencial Ônix;
- 23) Jardim Gleba Figueira;
- 24) Jardim Português.

II - Do território da Escola Municipal Professora Maria Augusta Amaral Picelli

- 1) Zona I;
- 2) Zona V;
- 3) Zona VI;
- 4) Zona VII;
- 5) Jardim Cerejeiras;
- 6) Jardim Castelo Branco;
- 7) Parque Residencial Santa Cecília;
- 8) Jardim Itapuá;
- 9) Jardim Cima;
- 10) Jardim Modelo;
- 11) Jardim Vila Rica;
- 12) Jardim Araxá;
- 13) Jardim Thereza;



- 14) Jardim Estância;
- 15) Jardim Lopes;
- 16) Residencial Jota Miranda;
- 17) Jardim das Garças;
- 18) Parque Dom Pedro I;
- 19) Parque Dom Pedro II;
- 20) Parque Melhoramentos;
- 21) Condomínio Residencial Mário Quintana;
- 22) Parque das Nações;
- 23) Jardim Shangrilá;
- 24) Jardim Itapuã;
- 25) Parque das Grevilhas;
- 26) Jardim Sakai;
- 27) Jardim Ireni;
- 28) Jardim Ibis;
- 29) Jardim Caravelle;
- 30) Jardim Vitória;
- 31) Conjunto Guarani;
- 32) Parque San Marino.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 5º As matrículas por georreferenciamento ocorrerão por meio de transferência escolar ou matrícula inicial e obedecerão os seguintes critérios:

- I- **Cotas de Atendimento:** A quantidade de cotas para o atendimento de matrículas por georreferenciamento, será de 88% do limite de vagas já definidos no artigo 2º.
- II- **Novas matrículas:** O processo de seleção para novas matrículas será realizado por meio exclusivo, de preenchimento do formulário de pré-inscrição disponibilizado no link do Google Forms.



III- **Matrículas por transferência do Georreferenciamento:** O processo de seleção para transferência escolar será realizado por meio exclusivo, de preenchimento do formulário de pré-inscrição disponibilizado no link do Google Forms, a qualquer época do ano letivo.

Parágrafo Único: Após verificação de existência de vaga, será feita a análise do endereço residencial, comprovado por meio da apresentação da fatura de energia elétrica atualizada em nome do responsável.

Art. 6º Nos períodos previstos em calendário escolar para processos de matrícula, onde a demanda de vagas é maior que a oferta, o critério de desempate para o encaminhamento por transferência seguirá a ordem:

- I- Ordem cronológica de solicitação (Data/Hora);
- II- Estudante que possua irmão matriculado na unidade educacional;
- III- Quando houver empate de estudantes, de acordo com o critério elencado no inciso II, o critério de desempate será a ordem cronológica de nascimento, sendo priorizado o estudante com maior idade.

Art. 7º As matrículas dos bairros que não fazem parte do georreferenciamento da unidade educacional obedecerão aos seguintes critérios:

- I- As cotas destinadas a esse atendimento serão disponibilizadas à comunidade, obedecendo os prazos previstos na instrução de matrícula vigente, no início do ano letivo, ou a qualquer tempo, havendo disponibilidade de vaga.
- II- O processo de seleção para novas matrículas será realizado por meio exclusivo, de preenchimento do formulário de pré-inscrição disponibilizado no *link do Google Forms*.
- III- A quantidade de cotas para o atendimento descrito acima será de 12% do limite de vagas já definidos no artigo 2º, sendo o critério de acesso a ordem cronológica de solicitação.
- IV- Após transferência escolar efetivada, ocorrendo desistência por parte do responsável pela matrícula, o estudante terá garantia de vaga na Rede Municipal de Ensino, considerando o georreferenciamento e a existência de vaga, porém, não obrigatoriamente na unidade escolar de origem.



CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE ESPERA DE VAGAS

Art. 8º O preenchimento do formulário de pré-inscrição disponibilizado no *link do Google Forms*, para ambas as cotas das unidades educacionais de tempo integral, terão validade para o ano vigente, sendo disponibilizados a cada ano novos *links*.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O formulário de pré-inscrição disponibilizado no link do *Google Forms*, deverá ser disponibilizado aos pais e/ou responsáveis, sempre que solicitado junto à secretaria escolar da unidade educacional.

Art. 10 Os responsáveis que, após convocação a ser realizada pela unidade educacional não efetivarem matrícula no prazo de 3 (três) dias úteis, perderão o direito à vaga na escola de tempo integral. O estudante terá garantia de vaga na Rede Municipal de Ensino, considerando o georreferenciamento e a existência de vaga, porém, não obrigatoriamente na unidade escolar de origem.

Art. 11 Diante da criação de novas unidades educacionais com atendimento em tempo integral, o processo de matrícula será de acordo com a previsão total de vagas e a Secretaria Municipal de Educação - SME será responsável pela organização desse processo e pela definição dos critérios de matrícula.

Art. 12 A SME, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de atividades administrativas.

Art. 13 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela SME.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação
Umuarama/PR, 17 de Setembro de 2024.